ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº E-002/2019

PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AO MUNICÍPIO DE MACAÉ PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO OU CONGÊNERE COM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÕES		EXPEDIENTE
JUSTIÇA E REDAÇÃO	EM __/__/__	12 MAR 2019
FINANÇAS E ORÇAMENTO	EM __/__/__	APROVADO
CULTURA E ASSIST. SOCIAL	EM __/__/__	09 ABR 2019
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	EM __/__/__	

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE _____

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 02/04/2019 12/03/19

APROVADO 2ª DISCUSSÃO 09/04/2019 11 x 0

REJEITADO __/__/__ 14 X 0 RETIRADO __/__/__

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM 11/04/19 OF 100/2019

SANÇÃO EM 25/04/19 LEI Nº 4563/2019

VETO _____

PROMULGAÇÃO _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº PLE 02/19
02
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
1815-5

MENSAGEM Nº 002 /2019.

Macaé, 28 de fevereiro de 2019.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo obter a necessária autorização legislativa para realização de melhorias no acesso educacional no município contribuindo para a redução da violência.

A presente proposição legislativa visa a cooperação entre o Município e o Estado, para concluir as obras de construção de unidade de ensino estadual no Município de Macaé, localizado no bairro Lagomar.

A construção de nova unidade escolar atende a necessidade premente de ampliação de oferta de novas vagas para alunos da rede estadual de ensino que residem em Macaé, em consonância com o interesse público essencial.

Por esses motivos, acredita-se que a proposta será bem recebida, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, por essa Emérita Casa, e, contará com o apoio de Vossas Excelências. Assim, espero contar com a aprovação unânime dos Nobres Representantes dessa Augusta Casa Legislativa.

Com meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me.

APROVADO
2ª
09 ABR 2019
14 X 0

ALUIZIO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito

1ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 02/04/2019
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
VEREADOR DR. EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

EXPEDIENTE
12 MAR 2019

REGIME DE URGÊNCIA
12/03/2019
11 X 0

Recebido em 28/02/19 15:05
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Gabriel Alegre Silva
Agente Legislativo
Matrícula: 3821-0

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº PLE 02/19 Fls 03
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Léo de Oliveira
Assinatura Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROJETO DE LEI Nº 002/2019.

Dispõe sobre concessão de autorização ao Município de Macaé para a celebração de Termo de Cooperação ou congênere com o Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a celebração de Termo de Cooperação ou congênere com o Estado do Rio de Janeiro para continuidade do procedimento licitatório edital de concorrência Pública CO nº 001/2018 (processo administrativo) nº E - 17/002.000.154/2018), encaminhado pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (EMOP), tendo por objeto a execução de obras de conclusão no C.E. Carlos Walter Marinho Campos, localizado na Avenida W 18, Lote 221, Quadra 20, Bairro Lagomar, Município de Macaé-RJ, no valor revisado de R$ 6.080.524,74 (seis milhões, oitenta mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta centavos), com prazo de execução de 240 (duzentos e quarenta) dias

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar toas as medidas administrativas necessárias à plena consecução desta Lei, podendo regulamentá-lo no que couber, no respectivo Termo de Cooperação ou congênere ou por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria , consignadas no orçamento, ou ausência dessa, de créditos especiais, desde já autorizados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de fevereiro de 2019.

ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito

APROVADO
2ª
09 ABR 2019
14x0

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 02/04/2019
PRESIDENTE

EXPEDIENTE
12 MAR 2019

REGIME DE URGÊNCIA
10/03/2019
11x0

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PLE 002/19
Fls 04
ASSINATURA

APROVADO
09 ABR 2019
14 X 0

Macaé/RJ, 12 de março de 2019.

APROVADO EM DISCUSSÃO
EM 02/04/2019
PRESIDENTE

REF.: PROJETO DE LEI Nº E- 002/2019

À Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 5 dias úteis – Regime de Urgência – (19/03/19), conforme art. 46, § 3º, c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de 10 (dez) dias úteis o prazo para as Comissões Permanentes apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º - O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.***
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Câmara Municipal de Macaé
PRESIDENTE
12/03/2019

Respeitosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
RECEBIDO
12/03/2019

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº PLE 02/19
Fls 05
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lacio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1010-5

PROJETO DE LEI Nº 002/2019.

Dispõe sobre concessão de autorização ao Município de Macaé para a celebração de Termo de Cooperação ou congênere com o Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a celebração de Termo de Cooperação ou congênere com o Estado do Rio de Janeiro para continuidade do procedimento licitatório edital de concorrência Pública CO nº 001/2018 (processo administrativo) nº E - 17/002.000.154/2018), encaminhado pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (EMOP), tendo por objeto a execução de obras de conclusão no C.E. Carlos Walter Marinho Campos, localizado na Avenida W 18, Lote 221, Quadra 20, Bairro Lagomar, Município de Macaé-RJ, no valor revisado de R$ 6.080.524,74 (seis milhões, oitenta mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta centavos), com prazo de execução de 240 (duzentos e quarenta) dias

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar toas as medidas administrativas necessárias à plena consecução desta Lei, podendo regulamentá-lo no que couber, no respectivo Termo de Cooperação ou congênere ou por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria , consignadas no orçamento, ou ausência dessa, de créditos especiais, desde já autorizados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de fevereiro de 2019.

ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito

APROVADO
2ª
09 ABR 2019
14x0

1ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 02/04/2019
PRESIDENTE

EXPEDIENTE
12 MAR 2019

REGIME DE URGÊNCIA
12/03/2019
11x0

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011
Gabinete do Vereador Dr. Luiz Fernando Borba Pessanha

PROCESSO Nº PLE 002/19
Fls 06
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

COMISSÃO PERMANETE DE CONSITITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Projeto de Lei n° E-002/2019.

Assunto: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AO MUNICÍO DE MACAÉ PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO OU CONGÊNERE COM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I. RELATÓRIO.

Trata-se de propositura que dispõe sobre concessão de autorização ao município de Macaé para a celebração de termo de cooperação ou congênere com o Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

II. ANÁLISE.

Seguindo o Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada a Comissão, para que fossem analisados os aspectos conforme Regimento Interno Desta Casa Legislativa.

APROVADO
09 ABR 2019
14x0

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: luizfernando@cmmacae.rj.gov.br

1ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 02/04/2019
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
12/03/2019

PROCESSO
Nº PLE 02/19
Fls 07
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Eneio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

A proposição apresentada, é de caráter relevante, haja vista que dispõe sobre concessão de autorização ao município de Macaé para a celebração de termo de cooperação ou congênere com o Estado do Rio de Janeiro.

III. VOTO DO RELATOR.

Diante do exporto, e observado o que foi apresentado na propositura, voto **FAVORÁVEL**, porém se faz necessário anexar ao Projeto de Lei o termo de convenio entre o município e o Estado, para esclarecimentos quanto ao que se refere se a escola informada no Projeto de Lei será Municipal ou Estadual.

Sala das Comissões, 18 de março de 2019.

Dr. LUIZ FERNANDO BORBA PESSANHA
Vereador-autor

APROVADO
2ª
09 ABR 2019
14 XO

1ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 02/04/2019
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: luizfernando@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal
DIRETORIA
12/03/2019

VOTO FAVORAVEL AO PROJETO DE LEI.
27/03/19

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Dr. Márcio Bittencourt
VEREADOR

ENCAMINHO O PROJETO À PRESIDÊNCIA DA CCJ.
27/03/19

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Dr. Márcio Bittencourt
VEREADOR

Deferido ao Projeto de Lei

Câmara Municipal de Macaé
Júlio César de Barros

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PLE 02/19
Fls 08
ASSINATURA

Macaé, 01 de abril de 2019.

Ref.: Votos da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

A Diretoria Geral de Assuntos Legislativos informa que os **VOTOS** da **Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais** constam no verso das fls.07 do Parecer do Relator.

Respeitosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3338

Consultoria Jurídico
MAT-4687-6

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

APROVADO
09 ABR 2019

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 02/04/2019
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
12/03/2019

Câmara Municipal de Macaé
RECEBIDO EM
__/__/__

REGIME DE URGÊNCIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PLE 002/19
Fls 09
ASSINATURA

Macaé/RJ, 01 de abril de 2019.

APROVADO
09 ABR 2019
14 X 0

1ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 02/04/2019
PRESIDENTE

REF.: PROJETO DE LEI Nº E- 002/2019

À Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de **5 dias úteis** – Regime de Urgência – **(02/04/19)**, conforme art. 46, § 3º, c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de 10 (dez) dias úteis o prazo para as Comissões Permanentes apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º - O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.***
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Respeitosamente,

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
12/03/2019

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Assistente Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3335

Câmara Municipal de Macaé
Assessoria Jurídica
MAT. 1687-6

Câmara Municipal de Macaé
RECEBIDO EM
01/04/2019

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

AO RELATOR PARA

EMISSÃO DO PARECER

OBS: REGIME URGÊNCIA.

01/04/2019

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

PROCESSO Nº PL 002/19
Fls 10
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº E-002 de 2019.

Parecer Anexo.

Sala das Comissões, 01 de abril de 2019.

Marvel Maillet
Relator

APROVADO
2ª
09 ABR 2019
14xo

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Cesinha	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	
Luciano Diniz	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	
Marcel Silvano	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

1ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 02/04/2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmacae.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
12/03/2019

PROCESSO Nº PLE 002/19
Fls. 1
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

APROVADO
2ª
09 ABR 2019
14 x 0

RELATOR VEREADOR MARVEL MAILLET

PARECER: 003/2019

PROJETO DE LEI Nº. E-002/2019

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AO MUNICÍPIO DE MACAÉ PARA A CELEBRAÇÃO OU CONGÊNERE COM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

1ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 02/04/2019
PRESIDENTE

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe tem como objeto autorizar ao Município de Macaé para a celebração ou congênere com o estado do rio de janeiro e dá outras providências.

A assessoria técnico-legislativa não emitiu parecer sobre a presente proposição.

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, nos termos do art. 26, inciso I, do Regimento Interno, ao analisar os aspectos legais da proposição em tela, votou pelo prosseguimento da matéria, não encontrando óbice em sede de controle de constitucionalidade e afronta as demais normas vigentes.

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé–RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador MARVEL MAILLET
E-mail: marvelmaillet@cmmacaé.com.rj.gov.br

Câmara Municipal
EXPEDIENTE
12/03/2019

PROCESSO Nº PLE 027/18
112
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Léo de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

É o relatório.

APROVADO 2ª 09 ABR 2019 14 XO

1ª APROVADO DISCUSSÃO EM 02/04/2019 PRESIDENTE

II – ANÁLISE

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 27, inciso I, que é da competência da Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação analisar as matérias que lhes forem submetidas, e sobre elas emitir parecer sobre sua viabilidade financeira e orçamentária, nos termos do art. 35, I, do Regimento Interno.

De modo a observar o devido Processo Legislativo, a presente proposição foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação na data de 01/04/2019, para que seja confeccionado parecer fundamentado sobre o caráter financeiro e tributário do Projeto de Lei 027/2018 até a data de 08/04/2019, nos termos do art. 46, §3° c/c art. 197 do Regimento Interno. Por tanto, tempestivo o presente parecer.

No que tange ao aspecto financeiro e orçamentário da proposição em análise, cabe ressaltar que a presente proposição deixou de indicar a dotação orçamentária a ser onerada do orçamento do exercício correspondente, inviabilizando a análise estritamente técnica da proposta.

Entretanto, entendendo este Edil pela viabilidade política da proposição em epígrafe, uma vez que se trata de Projeto de Lei que viabilizará a conclusão da construção de unidade de ensino estadual no município de Macaé, bem como entende pelos ditames constitucionais que o acesso à educação é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 205 da CRFB.

É a análise.

Câmara Municipal de Macaé EXPEDIENTE 12/03/2019

PROCESSO Nº PLE 002/19
13
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio Gomes de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

III- VOTO

Tendo em vista os aspectos competentes a esta comissão, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. E-002/2019, salvo melhor juízo do soberano plenário.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2019.

MARVEL PAOLINO MAILLET
Vereador Relator

vereador MARVEL MANDATO PARTICIPATIVO

APROVADO
09 ABR 2019

1ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 02/04/2019
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
12/03/2019

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador MARVEL MAILLET
E-mail: marvelmaillet@cmmacaé.com.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PLE 002/19
Fls 14
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

PROJETO DE Nº E. 002/2019 nº _____ de 201___.

Ressaltando a grande relevância e a medida, mesmo que tardia, tem como objeto a oferta de vagas para adolescentes e jovens do Lagomar e entorno, o extremo norte do município que necessitam de acesso à educação Pública, de Nível Médio. Por entender a medida como um esforço para garantir do direito à educação Pública Gratuita e de Qualidade Voto pela Continuidade da tramitação do Presente PL.

Sala das Comissões, 02 de abril de 2019.

Marcel Silvano
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Luciano Diniz	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	
Marvel Maillet	Titular	(+) de acordo ( ) contrário	
Reginaldo do Hospital	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

APROVADO
09 ABR 2019
14x0

Parecer: (X) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 02/04/2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
12/03/2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Ofício nº 100/2019 DGAL

Macaé, 10 de abril de 2019.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar o Autógrafo do Projeto de Lei nº E-002/2019 aprovado por esta Casa Legislativa em 09 de abril de 2019.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº E-002/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AO MUNICÍPIO DE MACAÉ PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO OU CONGÊNERE COM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizada a celebração de Termo de Cooperação ou congênere com o Estado do Rio de Janeiro para continuidade do procedimento licitatório edital de concorrência Pública CO n° 001/2018 (processo administrativo) n° E-17/002.000.154/2018), encaminhado pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (EMOP), tendo por objeto a execução de obras de conclusão no C.E. Carlos Walter Marinho Campos, localizado na Avenida W 18, Lote 221, Quadra 20, Bairro Lagomar, Município de Macaé-RJ, no valor revisado de R$ 6.080.524,74 (seis milhões, oitenta mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta centavos), com prazo de execução de 240 (duzentos e quarenta) dias.

Art. 2° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas administrativas necessárias à plena consecução desta Lei, podendo regulamentá-lo no que couber, no respectivo Termo de Cooperação ou congênere ou por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3° As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento, ou ausência dessa, de créditos especiais, desde já autorizados.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 09 de abril de 2019.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

DR. MÁRCIO BITTENCOURT
1° SECRETÁRIO

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
PUBLICADO EM 25/04/19
JORNAL O Diário
EDIÇÃO 4600

LEI Nº 4.563/2019.

Dispõe sobre concessão de autorização ao Município de Macaé para a celebração de Termo de Cooperação ou congênere com o Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizada a celebração de Termo de Cooperação ou congênere com o Estado do Rio de Janeiro para continuidade do procedimento licitatório edital de concorrência Pública CO nº 001/2018 (processo administrativo) nº E - 17/002.000.154/2018), encaminhado pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (EMOP), tendo por objeto a execução de obras de conclusão no C.E. Carlos Walter Marinho Campos, localizado na Avenida W 18, Lote 221, Quadra 20, Bairro Lagomar, Município de Macaé-RJ, no valor revisado de R$ 6.080.524,74 (seis milhões, oitenta mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta centavos), com prazo de execução de 240 (duzentos e quarenta) dias

Art. 2° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar toas as medidas administrativas necessárias à plena consecução desta Lei, podendo regulamentá-lo no que couber, no respectivo Termo de Cooperação ou congênere ou por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3° As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria , consignadas no orçamento, ou ausência dessa, de créditos especiais, desde já autorizados.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de Abril de 2019.

pg 11

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO